



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 869.799 - SP
(2016/0061916-8)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : MUDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS : JOÃO ROBERTO SALAZAR JUNIOR - SP142231
JOSÉ ROBERTO PERNOMIAN RODRIGUES -
SP109655
GUSTAVO BRANDÃO GAMA E OUTRO(S) -
SP345986
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AGRADO QUE NÃO COMBATEU OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. APLICABILIDADE DA SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Não se conhece de agravo em recurso especial que deixa de atacar, especificamente, todos os fundamentos utilizados pela Corte de origem para negar o processamento do apelo especial, atraindo, assim, a incidência do verbete n. 182 do STJ.
2. Da mesma forma, nega-se provimento a agravo regimental em que o agravante, reiterando a omissão anterior, não infirma em seu recurso os fundamentos utilizados na decisão agravada.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 22 de novembro de 2016

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 869.799 - SP
(2016/0061916-8)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : MUDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS : JOÃO ROBERTO SALAZAR JUNIOR - SP142231
JOSÉ ROBERTO PERNOMIAN RODRIGUES -
SP109655
GUSTAVO BRANDÃO GAMA E OUTRO(S) -
SP345986
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

MUDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. interpõe agravo regimental contra decisão de fls. 953-954, em que a Presidência deste Superior Tribunal não conheceu do seu agravo em recurso especial, por ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão agravada.

O agravante afirma: "o Recurso Especial não visa à revisão da situação fática subjacente à demanda, mas tão-somente seja revigorada a inteireza das normas federais pisoteadas pelo v. acórdão recorrido considerando o quadro fático reconhecido pelas instâncias ordinárias" (fl. 963).

Requer o provimento deste regimental, para que seja admitido e provido o recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 869.799 - SP
(2016/0061916-8)**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AGRADO QUE NÃO COMBATEU OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. APLICABILIDADE DA SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Não se conhece de agravo em recurso especial que deixa de atacar, especificamente, todos os fundamentos utilizados pela Corte de origem para negar o processamento do apelo especial, atraindo, assim, a incidência do verbete n. 182 do STJ.
2. Da mesma forma, nega-se provimento a agravo regimental em que o agravante, reiterando a omissão anterior, não infirma em seu recurso os fundamentos utilizados na decisão agravada.
3. Agravo regimental não provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

Mantenho minha decisão, por seus próprios fundamentos.

O Tribunal *a quo* inadmitiu o recurso especial do ora agravante, haja vista a necessidade de revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, obstado pela Súmula n. 7 desta Corte, e diante da ausência de prequestionamento da matéria, o que atraiu o óbice do enunciado sumular n. 211 do STJ (fls. 893-896).

Irresignado, o recorrente agravou da decisão da Corte de origem, alegando somente que "prequestionou, precisamente, quais os dispositivos legais que estariam sendo violados pelo v. Aresto, demonstrando de forma clara cada uma das referidas violações" (fl. 907).

A Presidência deste Tribunal verificou que o agravante **deixou de impugnar**, especificamente, o fundamento relativo ao reexame de provas para a inadmissão do apelo especial e, então, com espreque na Súmula n. 182



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do STJ, manteve a negativa de processamento do recurso especial nesta Corte Superior.

Não bastasse isso, também, ao interpor este agravo regimental, não trouxe o agravante nenhum argumento capaz de desconstituir o *decisum* impugnado, incorrendo, mais uma vez, na mesma omissão.

Nesse contexto, reitero a aplicação da Súmula n. 182 desta Corte ao caso em exame, a exemplo dos seguintes julgados:

[...]

1. **É inviável o agravo de instrumento que deixa de atacar, especificamente, todos os fundamentos da decisão agravada. Incidência da Súmula 182 desta Corte.**

[...]

4. Agravo regimental a que se nega provimento

(AgRg nos EDcl no Ag n. 1.296.185/SP, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, 6ª T., DJe 5/9/2012, grifei)

[...] **Agravo regimental que não infirma todos os fundamentos da decisão agravada não pode ser conhecido. (Súmula 182 do STJ).**

Agravo regimental não conhecido

(AgRg no AREsp n. 559.423/SP, Rel. Ministro Felix Fischer, 5ª T., DJe 13/2/2015, destaquei)

À vista do exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2016/0061916-8

AgRg no
AREsp 869.799 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00016133920084036181 16133920084036181 200861810016138 33559

EM MESA

JULGADO: 22/11/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ROBERTO LUIS OPPERMAN THOMÉ**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MUDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS : JOÃO ROBERTO SALAZAR JUNIOR - SP142231
 JOSÉ ROBERTO PERNOMIAN RODRIGUES - SP109655
 GUSTAVO BRANDÃO GAMA E OUTRO(S) - SP345986
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Medidas Assecuratórias - Busca e Apreensão de Bens

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MUDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS : JOÃO ROBERTO SALAZAR JUNIOR - SP142231
 JOSÉ ROBERTO PERNOMIAN RODRIGUES - SP109655
 GUSTAVO BRANDÃO GAMA E OUTRO(S) - SP345986
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.